

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Processo nº:	2021/43
Interessado:	CORSAN
Relator:	Ernani Baier
Assunto:	Despacho 02 - Reajuste Tarifário 2021

1.Introdução e Considerações

Este processo visa a estabelecer o procedimento para o reajustamento ordinário das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, para o ano de 2021.

Tem como objetivo estabelecer fundamentos metodológicos para construção de índice de reajuste setorial para a tarifa dos serviços de água e esgotamento sanitário, prestados pela CORSAN, no município de Santa Cruz do Sul, via utilização de cesta de índices, conforme já acordado para o ano de 2020.

A Lei Nº 11.445/07, em seu Artigo 23, inciso IV, estabelece: "Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: ... IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão".

O contrato de programa assinado em 2014 entre a CORSAN e o município de Santa Cruz do Sul (CP 269), por sua vez, prevê que o reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento de competência do mês de junho; e que os reajustes serão concedidos por **índice setorial**, apurado em relação ao **período anual de maio a abril**, utilizando os índices disponíveis por ocasião da discussão do processo pela AGERST. Entretanto, considerando o período adotado no último reajuste tarifário, na mensuração da variação dos preços considerou-se os índices acumulados dos últimos 12 meses disponíveis no momento da requisição (março/2020 a fevereiro/2021).

Convênio de Delegação assinado entre Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e AGERST, em 07 de março de 2018.

Ofício 0547/2021 – GP, de 31 de março de 2021, da CORSAN, que encaminha Requisição de Reajuste Tarifário para o ano de 2021.

Processo AGERST 2019/66, que tratou do IRT 2020.

Despacho 01 Processo 2021/43 de 20 de Abril de 2021

Resolução AGERST 27, de 28 de Maio de 2020.

2. Análise e Fundamentação

Lei 11.445 em seu artigo 22, que trata dos objetivos da regulação, item IV menciona que cabe ao ente regulador:

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#).

Na sequência da mesma lei, artigo 23º, ressaltamos item VI e VII:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

.....

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

Convênio entre PMSCS e AGERST na sua Clausula 2ª., estabelece entre outros objetivos a serem atingidos:

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Contrato CP 269, na Clausula 12ª (que trata da Política Tarifária Preço do Serviço), sub clausula 1ª. é mencionado:

Subcláusula Primeira - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e o Ente Regulador delegado.

Já sub clausula 2ª. da clausula 12ª, adiciona:

Subcláusula Segunda - Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pelo Ente Regulador delegado.

Clausula 13ª do CP 269, que trata do reajuste tarifário estabelece:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

- I. O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;
- II. Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Via Ofício 0547/2021-GP de 31 de março de 2021, CORSAN encaminha documento “Requisição de Reajuste Tarifário 2021”:

Cumprindo o previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Programa (CP) 269, instrumento que rege a concessão dos serviços de água e esgoto no município de Santa Cruz do Sul, vimos apresentar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) anual, apurado com base na metodologia descrita na *Requisição de Reajuste Tarifário 2021 Agerst* anexa.

Mesmo ofício ainda solicita o seguinte:

No que se refere ao reajuste de 2020, por oportuno solicitamos a reconsideração do art. 4º da Resolução 27/2020 Agerst no sentido de reverter a redução do IRT relativa aos meses de junho, julho e agosto. A justificativa deste pleito repousa sobre os impactos da pandemia de Covid-19, a qual levou a Companhia a suspender cortes de água e conceder isenções. Tais medidas comprometeram a capacidade de a empresa promover ações internas para recuperar a perda de receitas provocada pelo reajuste parcial.

Ainda no ofício de 31 de Março CORSAN recorda prazo do processo de IRT 2021:

À disposição para dirimir eventuais dúvidas quanto aos índices apresentados, bem como na expectativa de homologação até 31 de maio do corrente, prazo necessário para publicar o reajuste com 30 dias de antecedência à aplicação, que se dá a partir de 1º de julho do corrente, conforme pactuado na referida cláusula contratual, firmamo-nos,

Em relação ao exercício social de 2020, temos o seguinte Demonstrativo de Resultado do Exercício, apontando que se em 2019 lucro líquido foi de R\$301 milhões, em 2020 foi de 1.8 bilhões:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação)

	Nota	2020	2019
RECEITA LÍQUIDA DE VENDA DE BENS E SERVIÇOS	28	3.153.453	2.849.490
Custos das vendas, serviços e de construção	29	(2.088.042)	(1.984.344)
LUCRO BRUTO		1.065.411	865.146
RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		370.577	(246.720)
Despesas comerciais	29	(134.418)	(138.861)
Despesas administrativas	29	(447.948)	(444.035)
Outras receitas operacionais	29	1.018.528	390.043
Outras despesas operacionais	29	(65.585)	(53.867)
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		1.435.988	618.426
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	30	460.429	17.101
Receitas financeiras		643.637	77.063
Despesas financeiras		(183.208)	(59.962)
LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA		1.896.417	635.527
Corrente	8.a	(49.042)	(31.343)
Contribuição social		(49.042)	(31.343)
Diferido	8.a	(32.981)	(303.031)
Contribuição social diferida		(32.981)	(16.518)
Imposto de renda diferido		-	(286.513)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		1.814.394	301.153

Documento “ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO IRT – 2021” recebido em 31 de março de 2021 menciona:

Esta requisição apresenta a metodologia e o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT 2021, a ser aplicado no faturamento da competência Junho, aos preços vigentes conforme Tabela Tarifária da CORSAN, no município de Santa Cruz do Sul, o qual deve ser homologado até o dia 31 de maio do corrente ano, em razão do prazo de 30 dias necessário para publicidade do IRT.

Este mesmo documento ainda reafirma a metodologia a ser utilizada no IRT 2021, a qual também já foi utilizada para a apuração do IRT 2020:

A metodologia aplicada para a determinação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT, no âmbito de atuação da CORSAN está alicerçada na Composição da Estrutura de Custos da Companhia no município, resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologado pela AGERST conforme Resolução Nº 017/2019 de 26 de junho de 2019, sob os comandos legais preconizados pelo contrato de programa Nº 269 e pelo novo marco legal do saneamento.

Este documento, no seu item 2.1, apresenta a composição da estrutura de custos de acordo com registros da CORSAN e também já mencionados na requisição de 2020:

Composição da Estrutura de Despesas/Custos		
Despesas/Custos Diretos		
Total	61.636.902,90	100,00%
1 . Pessoal	7.963.755,77	12,92%
1.1 - Salários	5.683.903,64	9,22%
1.2 - Outros custos com pessoal	2.279.852,13	3,70%
2 . Material	3.690.200,22	5,99%
2.1 - Material de tratamento	2.723.954,29	4,42%
2.2 - Outros materiais	966.245,93	1,57%
3 . Serviços	19.074.461,12	30,95%
3.1 - Energia Elétrica	10.306.959,97	16,72%
3.1.1 -RGE SUL	10.306.959,97	16,72%
3.2 - Outros serviços	8.767.501,15	14,22%
4 . Gerais	5.727.238,57	9,29%
5 . Depreciação/Provisão/Amortização	3.227.678,05	5,24%
6 . Fiscais	959.163,92	1,56%
7 . Tributos sobre Receita - Créditos	4.738.555,86	7,69%
8 . Remuneração da BAR	16.255.849,39	26,37%

De acordo com esta estrutura de custos e com definições já utilizadas no IRT 2020, temos os seguintes índices que comporão a "cesta de índices":

- 1.1 - Salários – INPC
- 1.2 – Outros custos com pessoal – IGP-DI
- 2.1 – Material de Tratamento – IGP-DI
- 2.2 – Outros Materiais – IGP-DI
- 3.1 – Energia Elétrica – ANEEL/RGE-SUL
- 3.2 – Outros Serviços – IGP-DI
- 4 – Gerais - IPCA
- 5 – Depreciação/Prov/Amort – INCC
- 6 – Fiscais - IPCA
- 7 – Tributos sobre Receita - IPCA
- 8 – Remuneração BAR - IPCA

Baseado nas informações acima mencionadas, documento "ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO IRT – 2021" apresenta o cálculo final do IRT solicitado por CORSAN, baseado nos critérios de uso de cesta de índices de acordo com estrutura de custos e seus componentes.

O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT da CORSAN é apurado considerando a soma dos resultados das multiplicações dos pesos dos custos (1) pelas variações dos índices de preços do período (2), conforme quadro Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2021, a seguir.

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2021			
Índice	Peso dos Custos (1)	Varição no Período (2)	(1) x (2)
INPC	9,2216%	6,2163%	0,5732%
IGP-DI *	33,2022%	29,9582%	9,9468%
ANEEL-1 (RGE-SUL)	16,7221%	6,0900%	1,0184%
INCC	5,2366%	11,0662%	0,5795%
IPCA**	35,6176%	5,1953%	1,8504%
	100,00%		13,97%

* IGP-DI corresponde ao somatório dos grupos custos reajustados por este índice (Outros custos com pessoal, Material de tratamento, Outros materiais, Outros serviços e Gerais)

** IPCA corresponde ao somatório dos grupos de custos reajustados por este índice (Fiscais, Tributos sobre Receita - Créditos, Remuneração BAR)

Verifica-se que o índice que mais destoa no período é o do IGP-DI, fato que decorre da influência da taxa de câmbio. CORSAN já reconhece que IGP-DI é “ponto fora da curva”, pois documento recebido já menciona:

Verifica-se que o IGP-DI, índice que mede a variação dos preços de insumos, é responsável por mais da metade do IRT apurado. Isso porque, com a pandemia de Covid-19 houve redução na produção de insumos e consequente restrição da oferta, provocando elevações significativas dos preços e do índice, que acumulou o percentual de 29,96 no período.

Ainda, a alta do dólar foi considerada o principal fator para a hiper escalada do IGP-M, haja vista que desde janeiro de 2020, o dólar acumula alta de 26,46% em relação ao real. Diante disso, como os preços de matéria-prima e outros insumos industriais têm forte peso no cálculo do IGP-M, à medida que o real perde valor frente ao dólar, o preço de materiais e equipamentos importados sobe muito, encarecendo toda a cadeia de produção.

É notório que o incremento extraordinário no índice IGP/M - IGP-DI afeta negativamente o mercado e muitos setores (tal como contratos de alugueis e outros) estão renegociando excepcionalmente seu uso e substituindo por algum outro índice, já que em decorrência da pandemia do Covid-19 muitas pessoas perderam emprego e/ou renda e houve grande retração econômica. Espera-se que CORSAN também esteja revendo todos seus contratos baseados no uso deste índice.

Finalmente, temos que considerar processo AGERST 2019/66, que tratou do IRT 2020. AGERST utilizou a estrutura de despesas e custos cujo valor total é de R\$59.671.063,99 (valores considerados na Revisão Tarifária de 2019) cujo montante e valores individuais diferem da estrutura da CORSAN (R\$61.636.902,90).

			Ponderação	Índice de Referência		Reajuste
<i>Total Das despesas e custos</i>		59.671.063,99	100,00%	Índice	% anual	4,41%
1.	Pessoal	7.424.818,33	12,44%			
1.1	Salários	5.165.776,87	8,66%	INPC	3,3100	0,29%
1.2	Outras despesas com pessoal	2.259.041,46	3,79%	IGP-DI	6,3801	0,24%
2.	Material	2.285.283,86	3,83%			
2.1	Material de tratamento	1.766.922,60	2,96%	IGP-DI	6,3801	0,19%
2.2	Outros materiais	518.361,26	0,87%	IGP-DI	6,3801	0,06%
3.	Serviços	11.421.875,82	19,14%			
3.1	Energia	6.685.721,78	11,20%	ANEEL	1,7200	0,19%
3.2	Outros serviços	4.736.154,04	7,94%	IGP-DI	6,3801	0,51%
4.	Gerais	14.900.274,25	24,97%	IGP-DI	6,3801	1,59%
5.	<u>Depreciação, Provisão, Amortização</u>	2.093.668,50	3,51%	INCC-DI	4,2267	0,15%
6.	Fiscais	622.172,12	1,04%	IPCA	3,3030	0,03%
7.	Tributos	4.633.981,45	7,77%	IPCA	3,3030	0,26%
8.	Remuneração da BAR	16.288.989,66	27,30%	IPCA	3,3030	0,90%

Em 15/04/2021 (14:00-15:30) houve reunião entre as agências reguladoras AGERST, AGER, AGESAN, AGESB e CORSAN, justamente para tratar da metodologia utilizada por CORSAN para o cálculo do IRT 2021 e a possibilidade de substituição excepcional do IGP-DI por algum outro índice para a apuração do IRT 2021.

Foi consenso entre as agências participantes do encontro a substituição do IGP-DI conforme abaixo:

- 1.1 - Salários – INPC
- 1.2 – Outros custos com pessoal – IGP-DI → INPC
- 2.1 – Material de Tratamento – IGP-DI
- 2.2 – Outros Materiais – IGP-DI
- 3.1 – Energia Elétrica – ANEEL/RGE-SUL
- 3.2 – Outros Serviços – IGP-DI → INPC
- 4 – Gerais – IGP-DI → INPC
- 5 – Depreciação/Prov/Amort – INCC
- 6 – Fiscais - IPCA
- 7 – Tributos sobre Receita - IPCA
- 8 – Remuneração BAR – IPCA

Considerando estrutura de despesas e custos já utilizada por AGERST para a Revisão Tarifária Ordinária de 2019 e IRT2020, bem como os índices acordados na reunião entre Agências Reguladoras com CORSAN, a título preliminar teríamos o seguinte resultado (a ser validado):

<u>Item de Despesa/Custo</u>	<u>Índice</u>	<u>Dados CORSAN</u>		<u>Dados AGERST</u>	
Salários	INPC	5.683.903,64	9,2%	5.165.776,87	8,7%
Outras despesas com pessoal	INPC	2.279.852,13	3,7%	2.259.041,46	3,8%
Material de tratamento	IGP-DI	2.723.954,29	4,4%	1.766.922,60	3,0%
Outros materiais	IGP-DI	966.245,93	1,6%	518.361,26	0,9%
Energia	ANEEL	10.306.959,97	16,7%	6.685.721,78	11,2%
Outros Serviços	INPC	8.767.501,15	14,2%	4.736.154,04	7,9%
Gerais	INPC	5.727.238,57	9,3%	14.900.274,25	25,0%
Depreciação, Prov, Amortiz	INCC	3.227.678,05	5,2%	2.093.668,50	3,5%
Fiscais	IPCA	959.163,92	1,6%	622.172,12	1,0%
Tributos	IPCA	4.738.555,86	7,7%	4.633.981,45	7,8%
Remuneração BAR	IPCA	16.255.849,39	26,4%	16.288.989,66	27,3%
		61.636.902,90	100,0%	59.671.063,99	100,0%

	Peso Índice	Índice	Resultado
INPC	45,4%	6,2163%	2,82%
IGP-DI	3,8%	29,9582%	1,15%
ANEEL	11,2%	6,0900%	0,68%
INCC	3,5%	11,0662%	0,39%
IPCA	36,1%	5,1953%	1,88%
	100,0%		6,91%

Despacho final relativo ao IRT 2020, de 27 de Maio de 2020, no item 3.4 já mencionava:

3.4 Notificar CORSAN para que apresente em até 90 (noventa) dias, um plano com aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e AGERST para a redução efetiva e substancial do Índice de Perdas no Faturamento, sob pena de multa e nova redução no índice de reajuste de 2021.

Referido documento foi apresentado e aprovado, conforme solicitado no Despacho. Mas redução efetiva e substancial no índice de perdas não ocorreu, pois Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Cruz do Sul, na sua última revisão, previa a meta de 50% (IPD) para o final de 2020, ao passo que o IPF divulgado foi de 62,29%. Dado que IPF e IPD são índices próximos, podemos verificar que meta de 50% ficou longe de ser atingida.

Mesma previsão de atingimento de meta também já estava prevista na Resolução 27, de 28 de Maio de 2020, a qual aprovou o IRT para o referido ano:

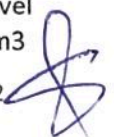
Art. 5º A CORSAN deverá apresentar em até 90 (noventa) dias um plano com aprovação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul e da AGERST para a redução efetiva e substancial do Índice de Perdas de Faturamento, sob pena de multa e nova redução no índice de reajuste de 2021.

Considerando que CORSAN já havia sido notificada via Resolução 27 que a não redução efetiva do Índice de Perdas de Faturamento poderia resultar em nova redução de IRT em 2021, apresentamos o cálculo a seguir para a definição do redutor no IRT 2021:

Calculo Desconto Tarifário IRT 2021

Volume de água disponibilizado	M3	17.065.071	relatório indicadores operac
Volume água utilizado	M3	7.116.149	relatório indicadores operac
Perdas	M3	9.948.922	calculo por diferença
Perda física	66,667%	6.632.615	% estimados
Perda aparente	33,333%	3.316.307	% estimados
Total Perda		9.948.922	
Cloro e derivados		416.526,30	DRE aberto
Sulfato de aluminio		377.945,84	DRE aberto
Outros Mat Tratamento		876.571,43	DRE aberto
Força		6.839.423,59	DRE aberto
Soma custos variáveis		8.510.467,16	
gasto por m3 produzido	R\$	0,50	calculo

Custo
variável
por m3



Perda total em M3 PMSB	50,00%	7.116.149	Calculo
Perda fisica PMSB		4.744.099	calculo
Diferença entre perda fisica real e PMSB		1.888.515	
Custo variável estimado por não ating IPD 50%		941.815,46	
Faturamento 2020 SCS			
Agua		60.306.128,43	DRE
Esgoto		4.621.772,56	DRE
Total Faturado		64.927.900,99	
Incremento IRT	6,91%	4.488.424,83	calculo
Ineficiência	1,45%	941.815,46	calculo do desconto tarifári

Como demonstrado acima, pela metodologia proposta chegamos a um redutor de 1,45% a ser aplicado sobre IRT 2021.

3. VOTO

Considerando o acima exposto e dado que processo IRT 2021 foi iniciado por CORSAN conforme previsão contratual, a proposta prévia deste relator ao Conselho Diretor da AGERST é:

3.1 – Aprovação deste Documento;

3.2 – Iniciar o processo de consulta e audiência públicas, de acordo com seguinte calendário:

- consulta popular: 22/4 a 07/5
- audiência pública: 14/5
- relato final ao Conselho Diretor e votação: 19/5

3.3 – Em relação ao pleito

No que se refere ao reajuste de 2020, por oportuno solicitamos a reconsideração do art. 4º da Resolução 27/2020 Agerst no sentido de reverter a redução do IRT relativa aos meses de junho, julho e agosto. A justificativa deste pleito repousa sobre os impactos da pandemia de Covid-19, a qual levou a Companhia a suspender cortes de água e conceder isenções. Tais medidas comprometeram a capacidade de a empresa promover ações internas para recuperar a perda de receitas provocada pelo reajuste parcial.

Considerar improcedente dado o resultado (lucro líquido) extraordinário obtido por CORSAN no ano de 2020. Pela rápida leitura do Resultado de 2020 pode-se presumir que

apesar da pandemia de Covid-19 seus efeitos não comprometeram a capacidade de a empresa gerar resultados positivos.

3.4 – Em relação à cesta de índices proposta por CORSAN, dado o incremento excepcional do IGP-DI, propor excepcionalmente para 2021 a alteração como segue:

- 1.1 - Salários – INPC
- 1.2 – Outros custos com pessoal – INPC
- 2.1 – Material de Tratamento – IGP-DI
- 2.2 – Outros Materiais – IGP-DI
- 3.1 – Energia Elétrica – ANEEL/RGE-SUL
- 3.2 – Outros Serviços – INPC
- 4 – Gerais – INPC
- 5 – Depreciação/Prov/Amort – INCC
- 6 – Fiscais - IPCA
- 7 – Tributos sobre Receita - IPCA
- 8 – Remuneração BAR - IPCA

3.5 – Em relação à matriz de despesas e custos, recomendar o uso da mesma já utilizada no IRT 2020 bem como na Revisão Tarifária Ordinária de 2019, cujo montante é R\$59.671.063,99.

3.6 – Calculado efeito de não atingimento de meta de redução de índice de perdas na distribuição no final de 2020, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento, a ser aplicado como redutor sobre índice de reajuste a ser validado. Calculado 1,45%

3.7 – Propor um IRT líquido para o ano de 2021 de 5,46% (6,91% - 1,45%)

3.8 - Fica desde já a CORSAN notificada que a redução do IRT 2021 (1,45% decorrentes de não atingimento de IPD para final de 2020) não importará em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa assinado com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul nem eventual não cumprimento de cláusula contratual. Os valores de possíveis receitas não auferidas por esta redução temporária e excepcional deverão ser buscados com a implementação de medidas já sugeridas por ocasião da Revisão Tarifária de 2019 para a minimização e até solução das deficiências históricas existentes no sistema de abastecimento de água, entre os quais podem ser citados a execução de melhorias na operacionalização do processo de distribuição de água visando à redução do alto índice de perdas. Isto tudo visando à redução dos custos dos serviços e aumento da produtividade do sistema.

3.9 – Incluir este documento no processo de consulta pública.

É o voto e encaminhamento que faço.

Santa Cruz do Sul, 28 de Abril de 2021.



Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Conselheiro Emami Baier